



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.635,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Carta de Aprovação n.º 3/25..... 10827

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério das Águas e Florestas da República da Côte D'Ivoire no domínio da Agricultura, e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Aprovação n.º 4/25..... 10828

Dá por firme e válido o Acordo entre a República de Angola e a União Africana no Campo da Isenção de Vistos para Passaportes e *Laissez-Passer*, e Facilitação de Vistos em Passaportes Ordinários para o Pessoal da União Africana, seus Dependentes, Famílias e para Peritos de Missão, e garante que será rigorosamente observado.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/25 10829

Estabelece os princípios gerais relativos à Organização e Aplicação da Estrutura Indiciária das Tabelas Salariais, dos Subsídios e Suplementos Remuneratórios da Função Pública. — Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/22, de 12 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 38/25 10847

Dá por findo o mandato de Álvaro Teixeira Costa Fernão do cargo de Administrador não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 39/25 10848

Aprova o aumento nominal em 25% dos Índices de Base 100 dos cargos e quadro de pessoal da Função Pública. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/24, de 1 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 40/25 10877

Aprova a alteração do artigo 19.º do Regulamento sobre a Contratação de Bens e Serviços de Administração, Logística e Saúde Militar nas Forças Armadas Angolanas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 289/14, de 14 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 41/25 10879

Classifica e cria como Local de Interesse Turístico a Península do Mussulo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 41/25 de 13 de Fevereiro

Considerando que o perímetro da Península do Mussulo, situado na Província de Luanda, pela sua especificidade e envolvente paisagística turística, a torna num destino com especial aptidão para o turismo, reunindo assim as condições para ser classificado como área de interesse para o turismo;

Atendendo que o turismo tem o potencial de se impor como sector de importância estratégica para a economia angolana, em virtude do potencial turístico do País e da capacidade de se gerar riqueza e emprego com o seu desenvolvimento;

Tendo em conta as características naturais, climáticas, históricas e económicas do País que o posicionam numa condição privilegiada face aos restantes Países da região no que se refere ao potencial turístico;

Reconhecendo que a Península do Mussulo é detentora de um potencial turístico que não tem sido explorado o suficiente e, consequentemente, urge a necessidade de adoptar medidas políticas e administrativas para alavancar o referido potencial;

Havendo a necessidade de se fazer o seu aproveitamento e garantir o desenvolvimento turístico, de forma harmoniosa e integrada, de modo a preservar da melhor forma as suas características e mitigar os efeitos negativos do impacto resultante do inevitável, mas desejável crescimento turístico que se verifica naquele perímetro da Península do Mussulo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Classificação)

É classificado como de Interesse Turístico a Península do Mussulo, cujo perímetro corresponde ao definido no croquis de localização, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Criação do local turístico)

É criado como Local de Interesse Turístico a Península do Mussulo, situado na Província de Luanda.

ARTIGO 3.º (Definição dos limites da área)

1. O Local de Interesse Turístico da Península do Mussulo, localizado na Província de Luanda, é o definido no croquis de localização (Anexo I) e compreende as poligonais definidas no Anexo II do presente Diploma, de que é parte integrante.

2. O Local de Interesse Turístico da Península do Mussulo tem uma área de 4.327 hectares.

ARTIGO 4.º

(Plano de Ordenamento do Território)

O Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Turismo deve, no prazo de até 12 meses, proceder à elaboração do Plano de Ordenamento do Território para a Península do Mussulo, após a publicação do presente Diploma.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

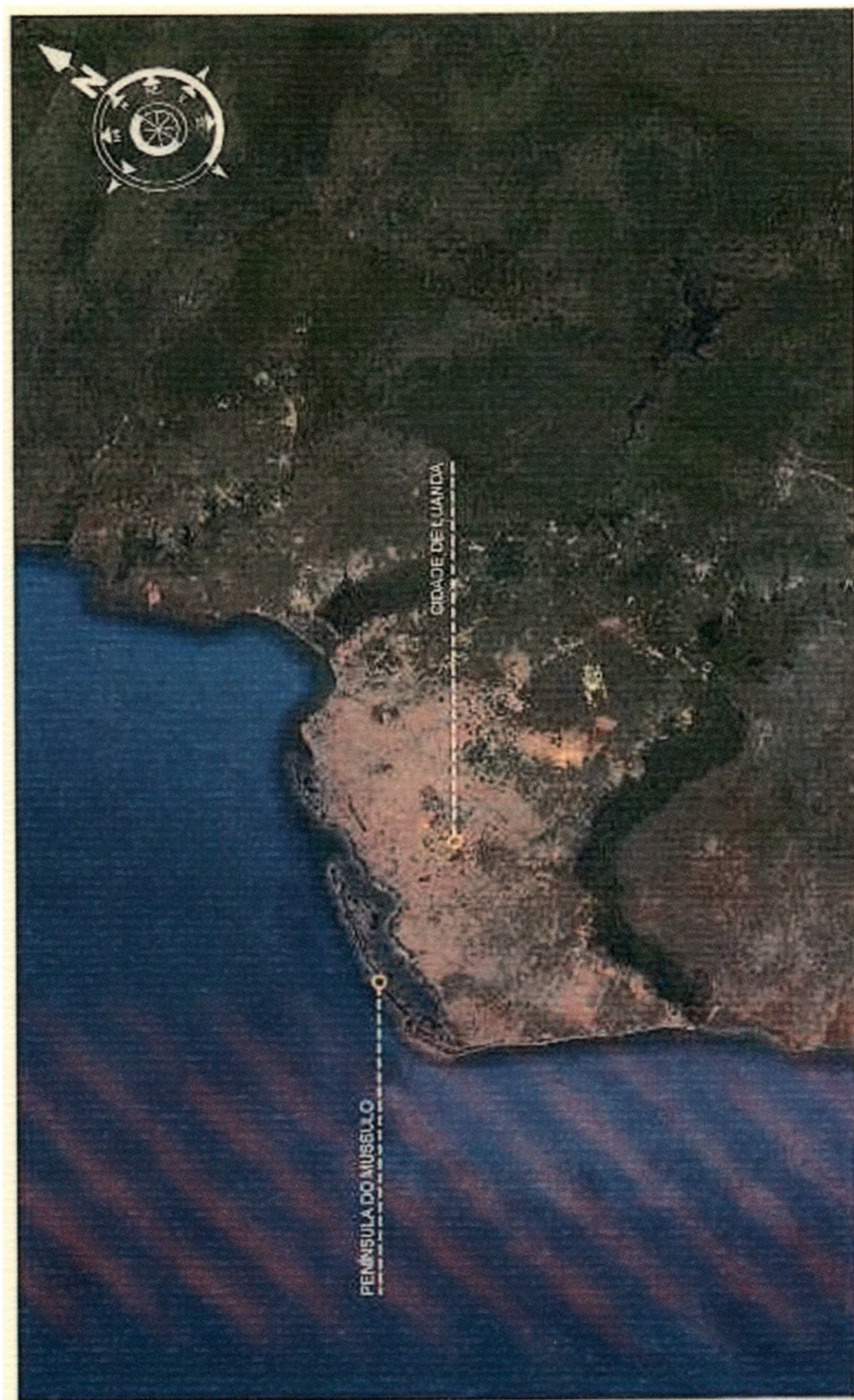
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Dezembro de 2024.

Publique-se.

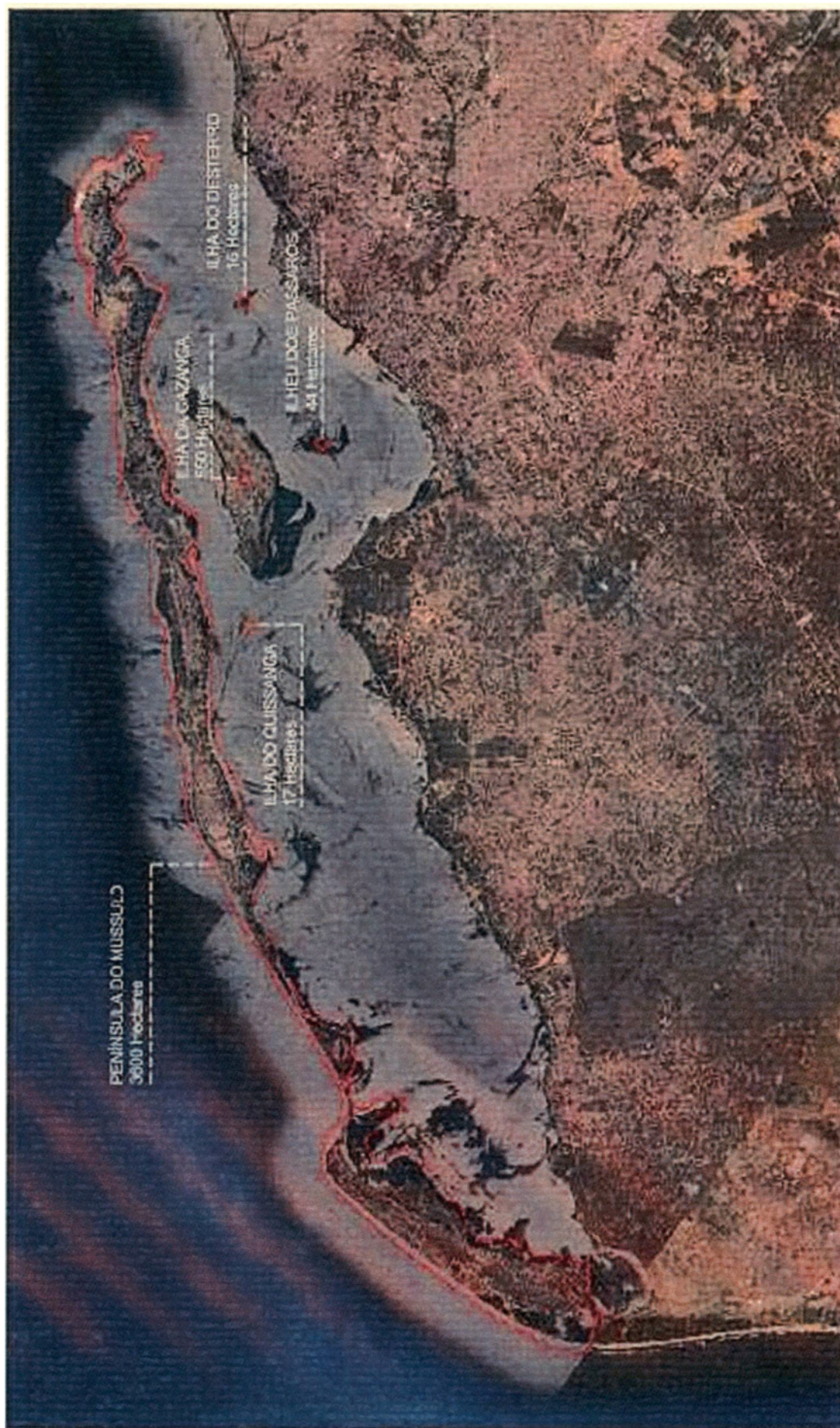
Luanda, aos 27 de Janeiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I
CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO II
CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO



O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0050-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 58/25 de 13 de Fevereiro

Havendo a necessidade de se proceder à aquisição de viaturas para o uso pessoal dos Magistrados do Ministério Público, de modo a melhorar as suas condições de mobilidade e potenciar o cumprimento das suas obrigações funcionais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 168.º, 169.º, 170.º, 171.º, 172.º, 173.º e 175.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2024, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 1/24, de 2 de Janeiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de Kz: 6 865 590 924,80 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e quatro Kwanzas e oitenta cêntimos) e a celebração de Acordo-Quadro para a Aquisição de Viaturas para o Uso Pessoal dos Magistrados do Ministério Público.

2. Ao Procurador Geral da República é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do correspondente Acordo-Quadro.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Acordo-Quadro.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2025.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0054-B-PR)